



Comissão Europeia

## **A MARCAÇÃO CE**

DOS PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

**PASSO A PASSO**

# ÍNDICE

<b>1. Introdução</b>	<b>3</b>
1.1. Por que preciso da marcação CE?	5
1.2. Quando é que a marcação CE é obrigatória para o meu produto?	5
1.2.1. Marcação CE obrigatória (via CEN)	5
1.2.2. Marcação CE não obrigatória (via EOTA)	6
1.2.3. Derrogações à marcação CE	7

---

<b>2. Tarefas dos fabricantes</b>	<b>8</b>
2.1. Processo de produção	8
2.1.1. Características essenciais	8
2.1.2. Sistemas de avaliação e verificação da regularidade do desempenho (sistemas de AVR D)	9
2.1.3. Desempenho não determinado	10
2.1.4. Requisitos adicionais quando se utiliza a via EOTA	10
2.1.5. Procedimentos simplificados	10
2.1.6. Documentos de referência	11
2.1.7. Código de identificação único	12
2.2. Quando tem de começar uma nova avaliação?	12
2.2.1. Novos produtos	12
2.2.2. Alterações na produção	12
2.3. Documentos a fornecer aos seus clientes	12
2.3.1. Declaração de desempenho	13
2.3.2. Marcação CE	16
2.3.3. Instruções e informações de segurança	19
2.3.4. Informações do REACH	19

---

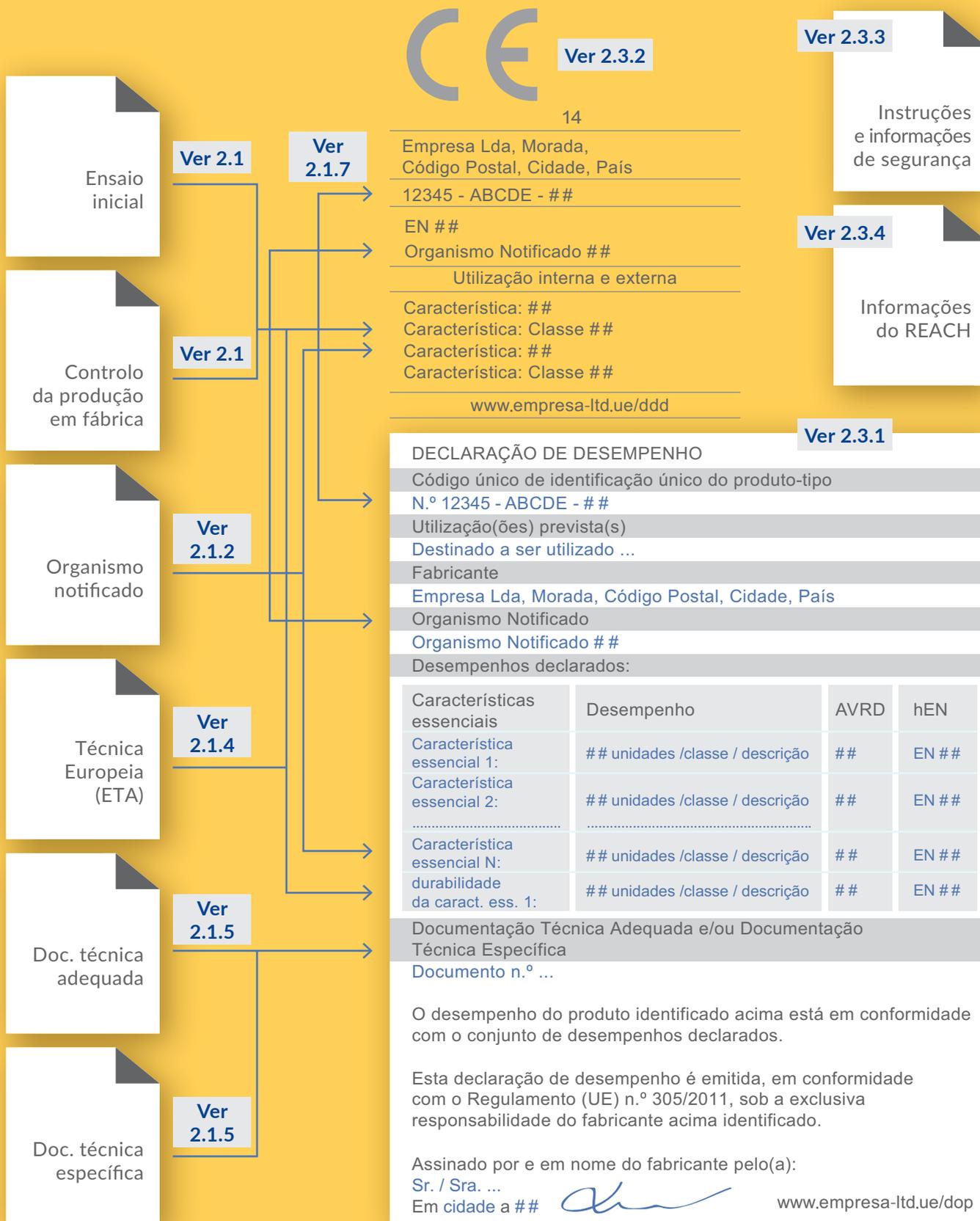
<b>3. Lista de verificação dos fabricantes</b>	<b>20</b>
--	-----------

<b>Ligações e acrónimos</b>	<b>23</b>
-----------------------------	-----------

# 1. INTRODUÇÃO

**Se está a ler esta brochura é porque, muito provavelmente, está interessado na comercialização de produtos de construção na UE. Neste guia, encontrará uma descrição dos passos a seguir para apor a marcação CE a um novo produto de construção. O guia explica também o que fazer se o produto for alterado (nos seus processos, matérias-primas, ensaios, etc.): uma alteração implica ter de rever os documentos exigidos. Dado que as regras de marcação CE mudaram em 1 de julho de 2013, e pode precisar de atualizar a marcação CE dos seus produtos, esta brochura poderá ser-lhe útil.**

Esta ilustração da marcação CE e da Declaração de Desempenho mostra onde são explicadas as diferentes secções no presente guia e o modo como a marcação e a declaração estão ligadas.



## 1.1. Por que preciso da marcação CE?

O valor acrescentado da marcação CE é que todos os países da UE devem permitir a venda de produtos de construção que a ostentam. Tal significa que as autoridades públicas não podem exigir quaisquer outras marcas ou certificados e, muito menos, ensaios adicionais. Por conseguinte, pode comercializar o seu produto em qualquer país do mercado interno europeu recorrendo à mesma documentação, algo que é válido também para os distribuidores do seu produto. Isto, juntamente com a Declaração de Desempenho, ajudará também os seus clientes e utilizadores finais a comprovar o desempenho do produto e a compará-lo com o de outros produtos no âmbito da mesma abordagem técnica.

Quando, como fabricante, põe a marcação CE a um produto, tal significa que está a garantir que o desempenho do produto que está a vender é o mesmo do que está a declarar e que tal desempenho foi obtido utilizando a especificação técnica europeia adequada ([ver 1.2](#)).

A marcação CE contém determinadas informações essenciais sobre o produto e fornece uma ligação a outros documentos complementares que também contém informações importantes. Esta brochura explica como desenvolver estes documentos apresentando também alguns exemplos.

## 1.2. Quando é que a marcação CE é obrigatória para o meu produto?

A marcação CE é obrigatória para a maioria dos produtos de construção de forma a que possam ser vendidos no mercado interno europeu. Para os restantes não é *obrigatória*, mas é *possível* sob determinadas regras:

### 1.2.1. Marcação CE obrigatória (via CEN)

Se pretende saber se a marcação CE do seu produto é obrigatória, o primeiro passo consiste em consultar o [Jornal Oficial da União Europeia](#)<sup>1</sup> e procurar a última atualização da publicação de títulos e referências das normas harmonizadas. Encontrará um quadro deste tipo:

OEN <sup>(1)</sup>	Referência e título da norma harmonizada (e documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data de entrada em aplicação da norma enquanto norma harmonizada	Data final do período de coexistência
CEN	EN 295-1:2013 Sistemas de tubagem em grés vitrificado para drenagem e esgotos — Parte 1: Requisitos para tubos, acessórios e juntas	EN 295-10:2005	1.11.2013	1.11.2014

A lista pode conter dois tipos de referências: novas normas harmonizadas e revisões de normas. Para as novas normas a «referência de norma revogada e substituída» está vazia. Se o seu produto for abrangido pelo âmbito de aplicação de uma destas normas, a marcação CE é voluntária durante o período de coexistência e obrigatória a partir do final desse período.

Deve então confrontar o seu produto com os títulos das normas disponíveis para ver se é abrangido por alguma delas.

**EXEMPLO:** Os ladrilhos de cerâmica são abrangidos por uma norma harmonizada quando utilizados em pavimentos, mas não são abrangidos quando utilizados em peitoris de janelas.

Pode utilizar a **ferramenta de pesquisa do sítio Web do CEN<sup>II</sup>** para encontrar o âmbito de aplicação das normas.

Os produtos incluídos no âmbito de aplicação (primeiro capítulo das normas) devem ostentar a marcação CE de acordo com as datas constantes do quadro.

Quando a «Referência de norma revogada e substituída» não está vazia, a marcação CE dos produtos abrangidos pelas normas harmonizadas continua a ser obrigatória. Durante o período de coexistência, pode escolher qual das versões utilizar, a revogada e substituída ou a nova versão, mas após a data final do período de coexistência, só pode ser utilizada a versão revista. Isto permite-lhe adaptar-se – em geral no prazo de um ano – a quaisquer alterações na avaliação do seu produto e/ou na declaração de desempenho.

As informações relevantes para a marcação CE constam do anexo ZA da norma.

### 1.2.2. Marcação CE não obrigatória (via EOTA<sup>III</sup>)

Quando o produto que pretende vender não é abrangido por qualquer norma harmonizada, pode, voluntariamente, apor a marcação CE ao mesmo. Mas deve verificar, previamente, se o produto é abrangido por um dos Documentos de Avaliação Europeus existentes<sup>1</sup> (DAE). Pode consultar a lista no sítio Web da Comissão Europeia, na zona designada **NANDO<sup>IV</sup>** (New Approach Notified and Designated Organisations, em inglês). Lá encontrará uma página específica que inclui **a lista dos Documentos de Avaliação Europeus<sup>V</sup>**.

Pode também visualizar o conteúdo do documento, incluindo o âmbito de aplicação, na **área de publicações do sítio Web da EOTA<sup>VI</sup>**. Se o seu produto estiver incluído no âmbito de aplicação de um destes documentos, pode pedir a um Organismo de Avaliação Técnica (OAT), do **registo oficial dos OAT<sup>VII</sup>**, para avaliar o seu produto a fim de que lhe possa ser aposta a marcação CE.

No caso de o seu produto ou de a utilização(ões) prevista(s) não se inserir(em) no âmbito de aplicação de qualquer um dos Documentos de Avaliação Europeus, pode solicitar a um Organismo de Avaliação Técnica que elabore um Documento de Avaliação Europeu. Este processo levará mais tempo do que se já existir um Documento de Avaliação Europeu disponível para o seu produto.

A via EOTA possui duas fases semelhantes às da via CEN:

- O desenvolvimento de um Documento de Avaliação Europeu,
- A avaliação por um Organismo de Avaliação Técnica.

Ambas as fases se encontram explicadas neste guia.

1 DAE – um documento aprovado pela organização dos OAT para efeitos de emissão de Avaliações Técnicas Europeias.

### 1.2.3. Derrogações à marcação CE

Em alguns casos, mesmo que o produto e a sua utilização prevista estejam incluídos no âmbito de aplicação de uma norma harmonizada, enquanto fabricante, não é obrigado a aplicar a marcação CE ao seu produto.

As exceções são casos em que o produto é **fabricado individualmente ou por medida para determinada utilização** ou em que o fabrico do produto tem de respeitar **processos tradicionais para garantir a conservação de obras oficialmente protegidas** (património / obras históricas, etc.).

Se pretender utilizar uma destas exceções, é altamente aconselhável assegurar-se de que elas são indubitavelmente aplicáveis ao seu produto, caso contrário, pode ter problemas com as autoridades de fiscalização do mercado. Se tiver dúvidas sobre o seu produto, deve contactar o **ponto de contacto para produtos** do país onde pretende vendê-lo.

## 2. TAREFAS DOS FABRICANTES

A marcação CE não consiste apenas na aposição de uma etiqueta ao seu produto – os fabricantes têm de executar várias tarefas para completar o processo de marcação CE. Este capítulo contém informações pormenorizadas sobre como lidar com estas tarefas.

Antes de começar, e durante todo o processo, precisará dos seguintes documentos:

- (Via CEN) **Norma(s) harmonizada(s)** aplicável(eis) ao seu produto. Pode adquiri-las na sua língua através do organismo de normalização do seu Estado-Membro. A **lista dos organismos nacionais de normalização existentes na Europa**<sup>VIII</sup> está acessível no **sítio Web do CEN**<sup>IX</sup>. Por vezes, a norma harmonizada contém referências a outras normas (métodos de ensaio, valores tabelados, etc.) que podem ser importantes.
- (Via EOTA) **Documento(s) de Avaliação Europeu(s)** aplicável(eis) ao seu produto. Pode descarregá-los da **área das publicações do sítio Web da EOTA**<sup>X</sup>. Por vezes, o Documento de Avaliação Europeu contém referências a normas que podem ser importantes.

### 2.1. Processo de produção

Como parte dos seus procedimentos internos da qualidade, e por vezes com a colaboração de laboratórios ou prestadores de serviços externos, é responsável por avaliar o desempenho do produto e pela aplicação do controlo da produção em fábrica. Os resultados da avaliação e o controlo da produção em fábrica permitem-lhe verificar que o desempenho não se altera ao longo do tempo. O termo jurídico utilizado para descrever isto é «**avaliação e verificação da regularidade do desempenho**» (AVRD<sup>2</sup>) e o verificador ou os verificadores, que agem enquanto terceiros, são denominados «**Organismos Notificados**».

#### 2.1.1. Características essenciais

A avaliação do produto é feita através da definição do seu desempenho, assente numa lista de características, denominadas **características essenciais**. Pode consultar a lista completa no anexo ZA das normas harmonizadas e nos Documentos de Avaliação Europeus (DAE). A lista pode ser diferente para cada utilização prevista e, no caso de produtos com mais do que uma utilização prevista, deve abranger as características associadas a cada uma delas. A lista inclui igualmente o sistema de AVRD para cada característica essencial. Consoante o sistema de AVRD, pode necessitar de um ou mais Organismos Notificados para realizar as tarefas que lhe estão associadas.

2 O sistema de AVRD era denominado «AoC» («attestation of conformity») na DPC (Diretiva dos «Produtos de Construção», 89/106/CEE).

## 2.1.2. Sistemas de avaliação e verificação da regularidade do desempenho (sistemas de AVR D)

Depois de ter a lista das características essenciais relevantes para o seu produto, deve verificar os procedimentos que tem de seguir para declarar o desempenho de cada característica essencial, tais como métodos de ensaio, valores tabelados, etc. É obrigado a utilizar estes procedimentos no ensaio de amostras. Deve também estabelecer o seu controlo da produção em fábrica pormenorizado.

O sistema de AVR D aplicável a cada característica essencial exigirá, em alguns casos, que um organismo notificado efetue algumas tarefas adicionais. No quadro seguinte, pode ver as tarefas que deve realizar e as dos Organismos Notificados, consoante o sistema de AVR D.

Sistema de AVR D	1+	1	2+	3	4
Controlo da produção em fábrica (CPF)					
Ensaio adicional de amostras colhidas pelo fabricante					
Avaliação do desempenho					
Inspeção inicial (unidade fabril e CPF)					
Acompanhamento, apreciação e avaliação contínuas do CPF					
Auditoria – ensaio aleatório de amostras colhidas pelo Organismo Notificado					

 Fabricante     
  Organismo Notificado

Se todas as características forem abrangidas pelo sistema de AVR D 4, não terá de contratar um Organismo Notificado. Quando são abrangidas pelo sistema 3, o seu produto deve ser sujeito a ensaio por um Organismo Notificado (neste caso, um laboratório notificado), que pode ser diferente para cada característica essencial. Se forem abrangidas pelo sistema 1, 1+ ou 2+, o Organismo Notificado colaborará consigo no decurso da avaliação e realizará algumas tarefas na sua unidade fabril, pelo que a melhor opção é, normalmente contratar apenas um Organismo Notificado para realizar todas as tarefas.

**EXEMPLO:** Uma importante característica essencial de alguns produtos estruturais é a sua resistência à compressão. Irá encontrá-la na lista de características essenciais constante do anexo ZA da norma harmonizada. O sistema de AVR D definido para esta característica essencial destes produtos é o sistema 2+. Significa que os fabricantes do produto devem efetuar um ensaio inicial do produto, aplicar o controlo da produção em fábrica da produção e ensaiar o produto em função do seu sistema da qualidade. Também são obrigados a contratar um Organismo Notificado para realizar uma inspeção inicial (incluindo a fábrica e o controlo da produção em fábrica) e avaliar o controlo da produção em fábrica periodicamente.

Pode encontrar o **registo oficial dos Organismos Notificados**<sup>XI</sup>, notificados pelos Estados-Membros para desempenhar as tarefas atribuídas a terceiros no sítio Web do sistema de informação NANDO. Pode utilizar um ou mais Organismos Notificados de qualquer país.

### 2.1.3. Desempenho não determinado

Os Estados-Membros têm em vigor exigências diferentes para as características essenciais de produtos utilizadas em cada país. Poderá encontrar mais informações através da lista de produtos de pontos de contacto para produtos dos Estados-Membros em que o produto vai ser vendido. Deve ter em conta esta informação ao decidir que características declara.

Pode também decidir que algumas características essenciais não são relevantes para o seu produto, se não forem solicitadas pelos seus clientes.

Em ambos os casos em que decidiu não declarar características específicas, deve escrever «Desempenho Não Determinado» utilizando o acrónimo «NPD» (do inglês, «No Performance Determined»).

A utilização do acrónimo «NPD» é possível segundo certas condições:

- Para os produtos que seguem a via CEN, tem de declarar o desempenho de, pelo menos, uma das características essenciais.
- Para certas características essenciais, pode acontecer que a declaração NPD não seja autorizada. Encontrará mais informações no anexo ZA da norma harmonizada.

### 2.1.4. Requisitos adicionais quando se utiliza a via EOTA

O primeiro passo quando se utiliza esta via é contactar um Organismo de Avaliação Técnica que, em seguida, realizará as tarefas de acordo com o Documento de Avaliação Europeu. O Organismo de Avaliação Técnica irá emitir-lhe um documento designado Avaliação Técnica Europeia (ETA, do inglês European Technical Assessment) que será necessário nas etapas seguintes.

### 2.1.5. Procedimentos simplificados

Para algumas características essenciais não necessita de fazer qualquer avaliação porque é aceite a nível europeu um valor ou uma classe genéricas. Neste caso, a Comissão Europeia publica um ato jurídico que contém tal informação. Contudo, para beneficiar desta opção deve elaborar um documento em que explica que o seu produto é abrangido por este ato jurídico. Este documento é oficialmente designado «documentação técnica adequada». Se a característica essencial estiver abrangida pelo sistema de AVR D 1 ou 1+, o Organismo Notificado deve verificar o documento.

**EXEMPLO:** Os fabricantes de chapas de aço com revestimento de poliéster utilizadas como camada única (sem isolamento na parte de trás) podem recorrer à **Decisão da Comissão**<sup>XII</sup> e declarar que a classe de reação ao fogo é a A1, sem proceder a qualquer avaliação. De acordo com o texto da decisão, tal só é aplicável se a espessura nominal da chapa de aço com revestimento metálico estiver entre os 0,4 e os 1,5 mm. Assim, se o produto preencher esta condição, o fabricante só tem de elaborar um documento (a documentação técnica adequada) que inclua a referência legal à decisão da Comissão e os resultados da medição da espessura do produto com um valor compreendido dentro dos limites.

Outra opção disponível para simplificar a avaliação do produto é a possibilidade de partilhar o ensaio do produto com outros fabricantes. Para utilizar avaliações **partilhadas**, tem de ser apresentada «**documentação técnica adequada**» adicional, que inclua:

- Resultados de ensaios obtidos pelo outro fabricante;
- A autorização do outro fabricante para utilizar esses resultados;
- A documentação que prove que ambos os fabricantes utilizam processos e matérias-primas correspondentes.

Quando o produto é um sistema de componentes cuja montagem ou fabrico é da sua responsabilidade e algumas das características essenciais de determinado componente já foram avaliadas pelo seu fabricante, pode utilizar os resultados de ensaios obtidos pelo fornecedor desse componente. Este procedimento é designado «**em cascata**» e, para o utilizar, deve também apresentar «**documentação técnica adequada**» que inclua:

- Resultados de ensaios obtidos pelo fornecedor do sistema;
- A autorização do outro fabricante para utilizar esses resultados;
- A documentação que prova que a avaliação do componente ou de todo o sistema pode ser aplicada. Tal inclui, igualmente, a prova de que o sistema foi montado de acordo com as instruções.

### 2.1.6. Documentos de referência

Após a avaliação das características essenciais deve ter os seguintes documentos:



- Ensaio inicial do produto, incluindo a lista de características essenciais e os resultados da avaliação (ensaios, valores tabelados, etc.).
- Avaliação Técnica Europeia (apenas para a via EOTA, como substituto do ensaio inicial do produto).
- Procedimento de controlo da produção em fábrica documentado.
- Certificado ou certificados do Organismo ou Organismos Notificados, se necessário.
- Documentação técnica adequada, sempre que necessário.
- Documentação técnica específica, sempre que necessário.

Deve arquivar todos estes documentos. As autoridades de fiscalização do mercado podem solicitá-los.

### 2.1.7. Código de identificação único

Assim que a avaliação estiver concluída, deve atribuir um código ao seu produto. O nome deste código é «código único de identificação único de produto-tipo» e está ligado ao tipo de produto que fabrica e ao desempenho das suas características essenciais. Se desenvolver um novo produto, deve atribuir-lhe um novo código de identificação único e, no caso de o desempenho de um produto se alterar, deve também alterar o código.

**EXEMPLO:** Pode escolher um código que consista no nome comercial do ou produto, um código interno ligado ao processo de fabrico e à data em que a avaliação do produto foi realizada:

Produto-123.ABC-2014.07.17

Esta combinação permitir-lhe-ia classificar e atualizar facilmente os produtos-tipo.

## 2.2. Quando tem de começar uma nova avaliação?

### 2.2.1. Novos produtos

Deve repetir todas as tarefas incluindo, se necessário, a contratação de um Organismo Notificado e de um organismo de Avaliação Técnica, cada vez que desenvolver um novo produto.

### 2.2.2. Alterações na produção

Se efetuar alterações ou adaptações à sua produção ou se o seu controlo da produção em fábrica detetar essas alterações na produção, deve verificar se o desempenho do produto relativamente a todas as características essenciais declaradas não se alterou. No caso de ter ocorrido uma alteração tem de reajustar a sua produção para restabelecer o desempenho declarado ou pode executar todas as tarefas novamente (para as características essenciais que tenham sido alteradas). Deve estar ciente de que, se a característica é declarada ao abrigo do sistema de AVR D 1, 1+ ou 3, deve também contratar um Organismo Notificado para realizar as tarefas correspondentes. Se seguir a via EOTA, as alterações do desempenho não envolverão apenas os Organismos Notificados, mas também um Organismo de Avaliação Técnica, uma vez que é necessária uma nova ETA.

Em ambos os casos, o desenvolvimento de um produto e uma alteração do desempenho declarado, deve criar ou atualizar os documentos de referência relevantes. Os documentos a fornecer aos seus clientes têm também de ser atualizados.

## 2.3. Documentos a fornecer aos seus clientes

Agora que todas as informações estão prontas, deve elaborar os seguintes documentos:

- Declaração de desempenho (DdD) do produto.
- Marcação CE e informação que acompanha o produto.
- Instruções e informações de segurança.
- Informações do REACH (ver 2.3.4).



### 2.3.1. Declaração de desempenho

O primeiro documento que tem de elaborar, com base nas informações recolhidas, é a declaração de desempenho. É o documento mais importante de apoio à marcação CE, porque contém informação completa sobre o fabricante, o produto e o seu desempenho. A etiqueta da marcação CE incluirá apenas um resumo das informações contidas na declaração de desempenho.

Ao desenvolver o seu próprio formato para a declaração de desempenho dos seus produtos, tem de seguir as instruções publicadas no Jornal Oficial da União Europeia: [Regulamento Delegado que altera o anexo III do RPC<sup>XIII</sup>](#).

O quadro seguinte descreve cada ponto a preencher na declaração de desempenho e algumas explicações suplementares que podem ajudá-lo a compreender as informações a incluir:

#### DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO

	<b>Número da declaração de desempenho</b>	Este número permite-lhe classificar a declaração de desempenho. Pode ser o mesmo do código de identificação único do produto-tipo (2.1.7).
1.	<b>Código de identificação único do produto-tipo:</b>	Este código está ligado ao desempenho declarado do produto. Deve identificar, sem qualquer ambiguidade, a ligação entre o produto e o seu desempenho.  Pode utilizar qualquer código que considere útil, incluindo números, letras, datas, etc., mas deve ter muito cuidado para não repetir o mesmo código em dois produtos diferentes.
2.	<b>Utilização(ões) prevista(s):</b>	Neste ponto, deve incluir todas as utilizações previstas para o seu produto (1.2.1 e 1.2.2). Copie o texto relevante incluído no anexo ZA da norma harmonizada ou no Documento de Avaliação Europeu.
3.	<b>Fabricante</b>	Deve incluir, não apenas o nome da sua empresa, o nome comercial registado ou a marca registada, mas também o seu endereço de contacto como fabricante. O endereço pode ser em qualquer parte do mundo.

4.	<b>Mandatário</b>	O mandatário deve ser incluído no documento apenas se, como fabricante, tiver designado um mandatário (ou agente). Caso contrário, pode eliminar este ponto.
5.	<b>Sistema(s) de AVR D</b>	Sistema ou sistemas de avaliação e verificação da regularidade do desempenho (sistema AVR D), tal como indicado no anexo ZA da norma harmonizada ou no capítulo da AVR D do Documento de Avaliação Europeu (2.1.2). Se existirem vários sistemas, cada um deles deve ser declarado e pode ser incluído no ponto 7 (por exemplo, num quadro).
6a.	<b>Norma harmonizada (6a ou 6b)</b>	Neste ponto, deve incluir o número de referência da norma harmonizada, incluindo a data em que foi emitida de acordo com o Jornal Oficial da União Europeia (1.2.1).
	<b>Organismo(s) Notificado(s)</b>	Se determinados Organismos Notificados tiverem realizado tarefas de AVR D, deve incluir os respetivos números de identificação aqui (2.1.2).
6b.	<b>Documento de Avaliação Europeu</b>	Neste ponto, deve incluir o número de referência do Documento de Avaliação Europeu, incluindo a data em que foi emitido (1.2.2).
	<b>Avaliação Técnica Europeia</b>	Número da Avaliação Técnica Europeia emitida pelo Organismo de Avaliação Técnica.
	<b>Organismo de Avaliação Técnica</b>	Nome do Organismo de Avaliação Técnica que emitiu a Avaliação Técnica Europeia;
	<b>Organismo(s) Notificado(s)</b>	Se determinados Organismos Notificados tiverem realizado tarefas de AVR D, deve incluir os respetivos números de identificação aqui (2.1.2).
7.	<b>Desempenho declarado</b>	<p>Este é o núcleo do documento e consiste no desempenho declarado do produto. Deve incluir a lista completa das características essenciais para as utilizações previstas já declaradas no ponto 2, tal como consta do anexo ZA da norma harmonizada ou do Documento de Avaliação Europeu. É possível declarar «NPD» respeitando as condições REFERIDAS no ponto 2.1.3.</p> <p>A melhor forma de preencher este ponto, quando elaborar uma DdD em suporte de papel, é utilizar um quadro com uma linha para cada característica essencial e apresentar o desempenho declarado em colunas. Se forem aplicados vários sistemas AVCP AVR D acrescente novas colunas.</p>
8.	<b>Documentação Técnica Adequada e/ou Documentação Técnica Específica</b>	Se a avaliação do produto tiver sido efetuada através de um procedimento simplificado, deve incluir neste ponto a referência ou referências à documentação técnica adequada e/ou específica (2.1.5). Os documentos devem ser conservados pelo fabricante e só devem ser incluídas neste ponto as referências aos mesmos.
	<b>Ligação ao exemplar em linha da declaração de desempenho</b>	Se deseja carregar para um sítio Web uma cópia da declaração de desempenho, pode incluir aqui a respetiva hiperligação.

Os pontos não preenchidos podem ser eliminados. Pode igualmente alterar a ordem das informações que fornece e/ou combinar pontos, caso a combinação torne a declaração de desempenho mais compreensível.

Se produzir uma gama de produtos-tipo, para os quais o desempenho de quase todas as características declaradas é o mesmo, pode incluir no mesmo documento as diferentes variantes de produtos-tipo, por exemplo num quadro. Nesse caso, para cada variante deve indicar claramente o número da declaração de desempenho, o código de identificação mencionado no ponto 1 (se não for diferente do número da declaração de desempenho) e o(s) desempenho(s) declarado(s) incluídos no ponto 7. Tal deve garantir que as informações sobre o desempenho sejam claras e inequívocas para cada destinatário do produto.

Assim que tiver a versão final do documento, deve **conservar o original juntamente com os documentos de referência**. É obrigado a conservá-los nos seus arquivos durante, pelo menos, dez anos após ter vendido este tipo de produto pela última vez.

Se pretender vender os seus produtos noutros países da UE, não se esqueça de traduzir **a declaração de desempenho para todas as línguas exigidas pelos Estados-Membros em que o produto vai ser vendido**.

Ao enviar a declaração juntamente com o produto, tanto por correio como por correio normal, como por correio eletrónico, deve guardar o documento final e juntar uma cópia às suas entregas. Mas a melhor opção é carregar a declaração de desempenho dos produtos para num sítio Web (normalmente, o sítio Web da sua empresa) nas línguas exigidas pelos países em que são vendidos. Se puder garantir que o documento vai estar acessível, num estado inalterado, durante os 10 anos prescritos e colocar uma ligação ao documento na marcação CE, não é obrigado a enviar o documento aos seus clientes. A única exceção a esta regra verifica-se quando o cliente solicita (verbalmente ou por escrito), uma cópia, em suporte papel, da declaração de desempenho (verbalmente ou por escrito), uma vez que terá de a enviar, mesmo que esteja igualmente disponível no seu sítio Web.

Depois de carregar a sua declaração de desempenho para no sítio Web, não pode apagá-la durante o período de dez anos após ter comercializado pela última vez o produto correspondente a esta declaração. Se detetar um erro no documento ou o desempenho do produto se alterar, deve carregar uma nova versão, mantendo, ao mesmo tempo, a antiga versão acessível (2.2.2). Estas instruções podem ser consultadas no: **Regulamento Delegado relativo às condições de disponibilização num sítio Web de uma DdD<sup>XIV</sup>**.

**EXEMPLO** — Algumas simplificações habituais (**ver ponto 1**) são: Supressão do número da declaração de desempenho porque é o mesmo do código de identificação único; supressão do número das rubricas; supressão do mandatário porque não existe no caso em apreço; supressão do ponto 6b porque não é aplicável ao produto supressão do ponto relativo à documentação técnica adequada e/ou específica porque não é aplicável.

Também é útil apresentar o desempenho declarado, o sistema de AVR D e a norma harmonizada em colunas diferentes do quadro em que os valores declarados são incluídos.

Inclusão do sítio Web onde a declaração de desempenho pode ser consultada.

### 2.3.2. Marcação CE

Pode agora elaborar a etiqueta da marcação CE com base na declaração de desempenho que concluiu. O quadro seguinte descreve o conteúdo das informações que acompanham a marcação CE e alguns esclarecimentos adicionais que o ajudam a compreender quais as informações a incluir:



Encontra o símbolo CE em diferentes formatos no [sítio Web da marcação CE da Comissão Europeia](#)<sup>XV</sup>.

14

É obrigado a incluir os dois últimos algarismos do ano em que foi aposta pela primeira vez esta marcação CE específica. Caso altere quaisquer informações contidas na declaração de desempenho associada a esta marcação CE, deve atualizar também os algarismos.

Nome e endereço

Deve incluir o nome e o endereço registrado do fabricante, ou uma marca distintiva que permita identificar facilmente o nome e endereço do fabricante.

Código único de identificação único do produto-tipo

O código único de identificação único do produto-tipo, inequívoco, que ligará a marcação CE à declaração de desempenho e ao desempenho declarado (2.1.7 e 2.3.1).

Número de referência da declaração de desempenho

Caso o código único de identificação único do produto-tipo não seja o mesmo do número de referência da declaração de desempenho, deve também incluir este número. Ambos têm finalidades semelhantes (2.1.7).

Desempenho declarado

A marcação CE deve incluir o desempenho declarado do produto, o que significa que o valor declarado das características essenciais que não são NPD deve ser indicado aqui. Devido à falta de espaço na etiqueta poderá ter de simplificar a declaração, mas tenha o cuidado de manter o seu sentido (2.1.3).

Referência à especificação técnica harmonizada

Referência à norma harmonizada ou ao Documento de Avaliação Europeu utilizados para avaliar o produto. Não é necessário incluir a data em que foram emitidos, uma vez que esta informação já consta da declaração de desempenho (1.2.1 e 1.2.2).

Número de identificação do Organismo Notificado

É igualmente importante incluir o número de identificação do Organismo Notificado, se as suas características essenciais do seu produto estiverem sujeitas aos sistemas de AVR 1, 1+, 2+ ou 3 (2.1.2).

Utilização(ões) prevista(s)

As informações relevantes sobre a utilização ou utilizações previstas (que podem ser encontradas no anexo ZA da norma harmonizada relevante) devem ser incluídas; devem ser as mesmas do ponto correspondente da declaração de desempenho (1.2.1 e 1.2.2).

Sítio Web onde a declaração de desempenho pode ser encontrada

Se a declaração de desempenho estiver disponível num sítio Web, pode incluir também aqui o sítio Web que aloja o documento (2.3.1).

**Pode alterar a apresentação da etiqueta da CE**, fazendo variar a ordem da informação, omitindo os pontos vazios ou combinar informações caso essa combinando torne o documento mais fácil de compreender. Não existe qualquer obrigação de utilização de uma determinada língua na etiqueta mas, geralmente, os fabricantes têm tendência a usar o mínimo de texto possível para o manter o mais compreensível possível, mesmo que não se compreenda a língua da marcação.

Algumas decisões importantes a tomar em relação etiqueta da à marcação CE são a dimensão da etiqueta, o material e onde deve ser aposta. É evidente que deve ser aposta no produto de modo visível, legível e indelével. No entanto, se tal não for possível ou justificável devido à natureza do produto, a etiqueta CE pode ser aposta na embalagem, caso exista, ou nos documentos que acompanham o produto. Antes de escolher uma opção deve ter em conta o preço da etiqueta (custos de impressão, adesivos, etc.), se a etiqueta pode ser retirada do produto, se a embalagem pode ser danificada ou não chegar ao cliente final, etc.

**EXEMPLO:** Os painéis recebem geralmente a marcação CE um a um, sendo as informações impressas a tinta numa única linha na extremidade do produto. A partir do momento em que o produto é instalado, a informação deixa de ser visível.

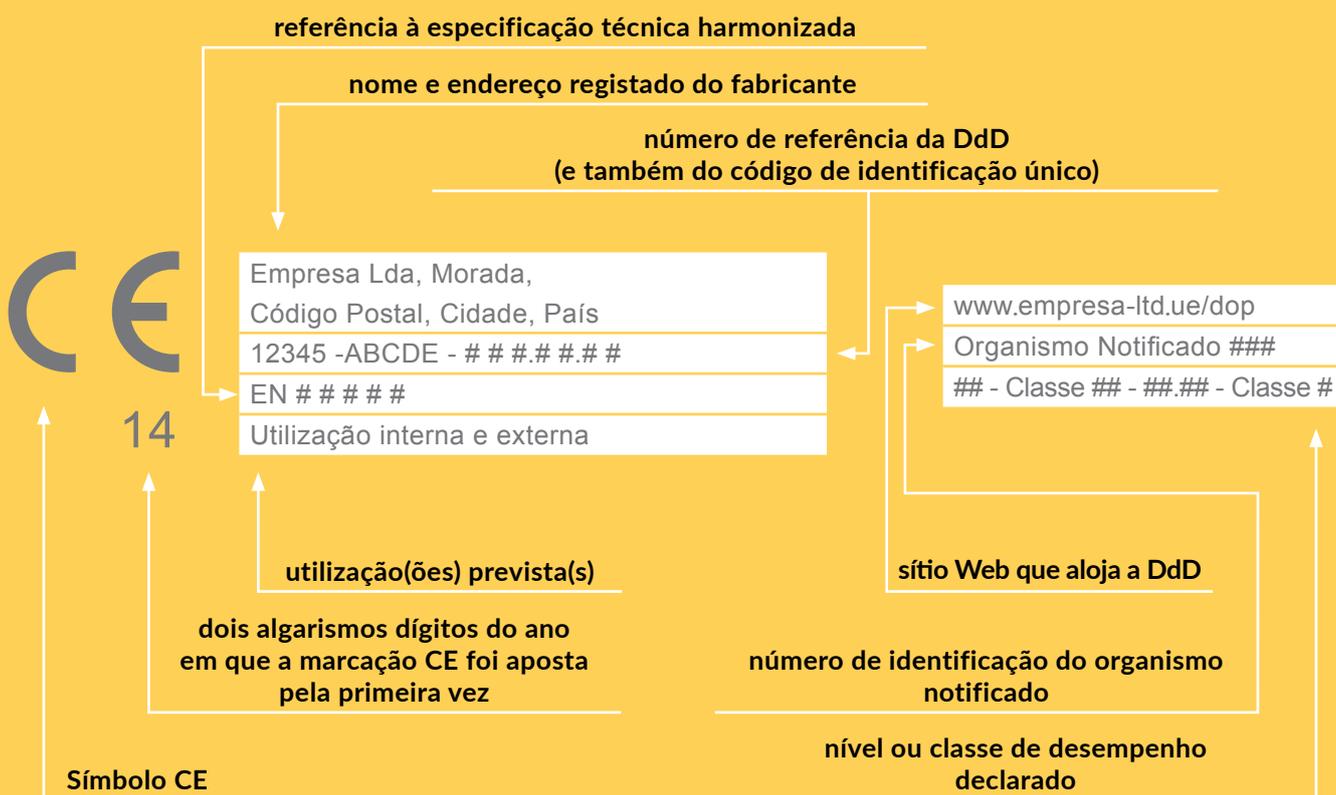
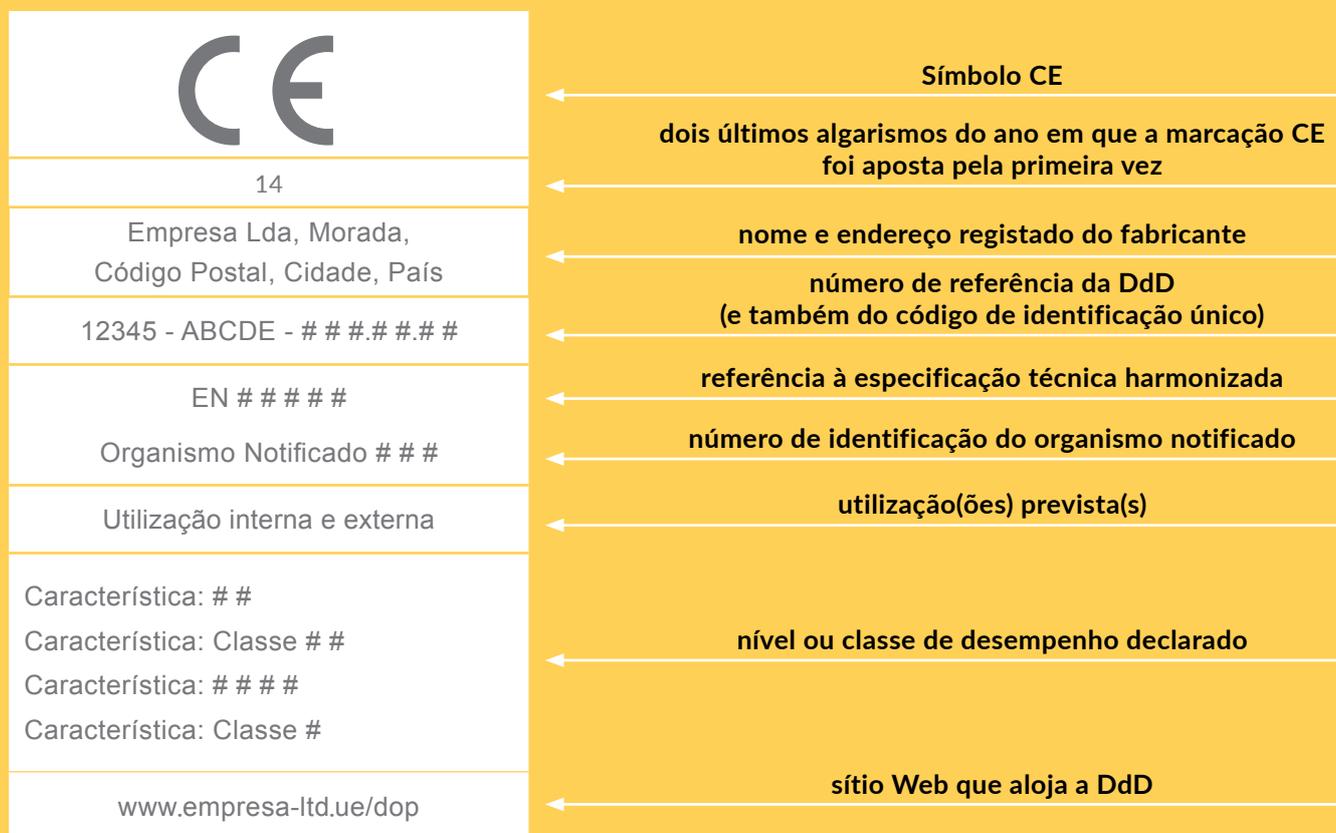
**EXEMPLO:** Os blocos para pavimentação recebem, normalmente, a marcação CE por aposição da etiqueta à embalagem, devido ao baixo preço de cada unidade e ao aumento de preço que implicaria a impressão da etiqueta em cada unidade.

**EXEMPLO:** Os agregados a granel recebem, normalmente, a marcação CE nos documentos que acompanham o produto, geralmente em conjunto com a guia de remessa fornecida pelo fabricante.

**EXEMPLO:** As argamassas e cimentos vendidos em sacos recebem, geralmente, a marcação CE por impressão da etiqueta no saco.

**EXEMPLO:** Marcação CE no formato de uma linha a imprimir na extremidade do produto ou em partes que não irão ser visíveis após a sua instalação.

Não é possível apor a marcação CE até a declaração de desempenho ter sido elaborada, normalmente no final da fase de produção.



### 2.3.3. Instruções e informações de segurança

Enquanto fabricante, deve elaborar também instruções e informações de segurança necessárias à utilização do seu produto. Estes documentos devem acompanhar o produto até este chegar aos seus destinatários.

### 2.3.4. Informações do REACH

Os produtos de construção estão sujeitos ao **Regulamento REACH**<sup>XVI</sup> aplicável a produtos químicos utilizados na UE. Por conseguinte, terá de cumprir todos os requisitos estabelecidos no Regulamento. No entanto, os fabricantes dos produtos de construção não são, normalmente, obrigados a fornecer uma ficha de dados de segurança, uma vez que estes produtos não são considerados uma substância ou mistura de acordo com o Regulamento REACH (ver artigo 31.º e artigo 33.º do Regulamento REACH). No caso de o seu produto ser uma substância ou uma mistura, deverá procurar obter informações adicionais (normalmente junto dos seus fornecedores) e elaborar qualquer documento (incluindo as fichas de dados de segurança, se necessário) exigido pelo regulamento. Essa documentação deve ser fornecida juntamente com a declaração de desempenho ao longo de toda a cadeia de abastecimento.

Os fabricantes devem fornecer uma Ficha de Dados de Segurança sempre que as substâncias preencham os critérios do artigo 31.º, n.º 1, do REACH e os fabricantes, importadores e distribuidores de misturas devem fornecer ao destinatário uma ficha de dados de segurança sempre que a mistura preencha os critérios de classificação como perigosa, em conformidade com a **Diretiva 1999/45/CE**<sup>XVII</sup> Regulation 1272/2008/EC. Os fabricantes, importadores e distribuidores de produtos que contenham substâncias incluídas na lista de substâncias candidatas do REACH, numa concentração superior a 0,1 % em massa por massa, devem fornecer informações suficientes ao destinatário que possibilitem a utilização segura do produto incluindo, no mínimo, o nome dessa(s) substância(s).

Se necessitar de informações adicionais sobre a documentação a fornecer, contacte o seu fornecedor de substâncias e/ou misturas e verifique se, enquanto utilizador destes produtos, cumpre os requisitos do Regulamento REACH e fornece os documentos exigidos juntamente com a declaração de desempenho.

### 3. LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS FABRICANTES

1. Identificar o produto de construção e as suas possíveis utilizações previstas

2. Procurar o produto de construção na [lista de hEN publicada no JOUE](#).

**DICA** → Verifique também o âmbito de aplicação da norma harmonizada (1.2).

**Se o encontrar, terá de seguir a via CEN e pode passar ao ponto 3; se não o encontrar passe ao ponto 17.**

3. No anexo ZA da norma harmonizada, identifique a lista de características essenciais e o sistema AVR D para cada uma delas, se forem diferentes (1.2.1).

**DICA** → A mesma característica essencial pode estar incluída num sistema diferente, consoante a utilização prevista.

4. Procure os regulamentos nacionais dos Estados-Membros onde irá comercializar o produto, a fim de identificar todos os requisitos.

**DICA** → Coloque as suas perguntas aos pontos de contacto para produtos.  
[Lista dos Pontos de Contacto para Produtos.](#)

**DICA** → Elabore a sua própria lista de características a declarar.

5. Realize as tarefas de acordo com os sistemas de AVR D, incluindo a contratação de organismos notificados, se necessário (2.1.2).

**DICA** → Encontre os organismos notificados disponíveis na [lista dos Organismos Notificados no sítio Web NANDO](#).

6. Recolha todos os documentos de referência num ficheiro (2.1.5 e 2.1.6):

Ensaio inicial do produto, incluindo a lista de características essenciais e os resultados da avaliação (ensaios, valores tabelados, etc.).

Procedimento documentado do controlo da produção em fábrica.

Certificado ou certificados do organismo ou organismos notificados, se necessário.

Documentação técnica adequada ou Documentação técnica específica, sempre que necessário.

**DICA** → Conserve estas informações arquivadas de forma segura mas de modo a que sejam facilmente acessíveis.

- 7. Elabore a declaração de desempenho tendo em conta os documentos de referência (2.3.1).

**DICA** Utilize as instruções constantes do **Regulamento Delegado que altera o anexo III**.

- 8. Traduza a declaração de desempenho para as línguas exigidas pelos Estados-Membros em que o produto vai ser vendido.

**DICA** Remeta para as diferentes **versões linguísticas do Regulamento Delegado**.

- 9. Carregue a declaração de desempenho e suas traduções para o seu sítio Web (opcional).

- 10. Crie e aponha a marcação CE (2.3.2).

- 11. Elabore as instruções e informações de segurança do produto (2.3.3).

- 12. Verifique se alguma substância do produto está incluída no âmbito de aplicação do Regulamento REACH e complete as tarefas para cumprir os respetivos requisitos (2.3.4).

**DICA** Consulte mais informações no **sítio Web REACH** da CE.

- 13. Conserve os documentos de referência e uma cópia da declaração de desempenho durante 10 anos a contar da última vez que este tipo do produto foi vendido.

- 14. Coloque o produto no mercado, juntamente com os documentos necessários.

- 15. Continue as tarefas relativas à avaliação e verificação da regularidade (AVRD) do desempenho declarado (controlo da produção em fábrica e ensaios).

- 16. Se o desempenho, as matérias-primas ou os processos de fabrico se alterarem ou a norma harmonizada for revista de forma significativa (2.2.2), regresse ao ponto 5.

**DICA**

De um modo geral, verifique regularmente a **lista de normas harmonizadas publicada no Jornal Oficial da União Europeia**, a fim de verificar se as normas foram atualizadas.

- 17. Procure o produto de construção na **lista dos Documentos de Avaliação Europeus (1.2.2)**.

Se não for encontrado, a marcação CE não é diretamente possível, mas pode ser solicitada a elaboração de um Documento de Avaliação Europeu.

- 18. Solicite uma Avaliação Técnica Europeia de um Organismo de Avaliação Técnica (1.2.2).

**DICA** Os Organismos de Avaliação Técnica (OAT) disponíveis podem ser consultados na **lista de OAT do sítio Web NANDO**.

- 19. Após a emissão de uma ETA, efetue o resto das tarefas, incluindo a contratação de organismos notificados, se necessário (2.1.2).

**DICA** Procure os Organismos Notificados (ON) disponíveis na **lista de OAT no sítio Web NANDO**.

- 20.** Recolha todos os documentos de referência num ficheiro (2.1.5 e 2.1.6):
  - Ensaio inicial do produto, incluindo a lista de características essenciais e os resultados da avaliação (ensaios, valores tabelados, etc.).
  - Procedimento documentado do controlo da produção em fábrica.
  - Certificado ou certificados do Organismo ou Organismos Notificados, se necessário.
  - Avaliação Técnica Europeia (apenas para a via EOTA).
  - Documentação técnica adequada ou documentação técnica específica, sempre que necessário.

**DICA**

Conserve estas informações armazenadas de forma segura mas de modo a que sejam facilmente acessíveis.

- 21.** Elabore a declaração de desempenho tendo em conta os documentos de referência (2.3.1).
  - DICA** Utilize o modelo constante do [Regulamento Delegado que altera o anexo III](#).
- 22.** Traduza a declaração de desempenho para as línguas exigidas pelos Estados-Membros em que o produto vai ser vendido.
  - DICA** Remeta para as diferentes [versões linguísticas do Regulamento Delegado](#).
- 23.** Carregue a declaração de desempenho para no seu sítio web (opcional).
- 24.** Crie e aponha a marcação CE (2.3.2).
- 25.** Elabore as instruções e informações de segurança do produto (2.3.3).
- 26.** Verifique se o produto está incluído no âmbito de aplicação do Regulamento REACH e complete as tarefas para cumprir os seus requisitos (2.3.4).
  - DICA** Consulte mais informações no [sítio Web REACH](#) da CE.
- 27.** Conserve os documentos de referência e a declaração de desempenho durante 10 anos a contar da última vez em o produto foi vendido.
- 28.** Coloque o produto no mercado, juntamente com os documentos necessários.
- 29.** Continue as tarefas relativas à avaliação e verificação da regularidade (AVRD) do desempenho declarado (controlo da produção em fábrica e ensaios).
- 30.** Se o desempenho, as matérias-primas ou os processos de fabrico se alterarem ou a norma harmonizada for revista de forma significativa (2.2.2), regresse ao ponto 18.

**DICA**

As Avaliações Técnicas Europeias (ETA) não têm prazo de validade.

# LIGAÇÕES E ACRÓNIMOS

RPC – Regulamento relativo dos Produtos de Construção

Pontos de Contacto para Produtos do Setor da Construção

- I Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)
- II Ferramenta de pesquisa do CEN (CEN search tool)
- III EOTA (European Organization for Technical Assessments)  
– Organização Europeia de Avaliação Técnica
- IV NANDO (New Approach Notified and Designated Organisations information system) – Sistema de informação sobre «Organismos Notificados e Designados no âmbito da Nova Abordagem»
- V Lista de DAE (Documentos de Avaliação Europeus)
- VI Publicações no sítio Web da EOTA (Publications on the EOTA website)
- VII Lista dos OAT (Organismos de Avaliação Técnica, ou TAB, em inglês)
- VIII Lista dos Organismos Nacionais de Normalização (ONN) da Associação Europeia de Comércio Livre
- IX CEN – Comité Europeu de Normalização (European Committee for Standardisation)
- X Publicações no sítio Web da EOTA

## LIGAÇÕES E ACRÓNIMOS

- XI Lista dos organismos notificados
- XII Exemplo da decisão da Comissão aplicável às chapas de aço
- XIII Regulamento Delegado que altera o anexo III do RPC Regulamento Delegado (UE) n.º 574/2014 da Comissão de 21 de fevereiro de 2014
- XIV Regulamento Delegado (UE) n.º 157/2014 da Comissão de 30 outubro de 2013, relativo às condições de disponibilização num sítio web de uma declaração de desempenho sobre produtos de construção
- XV Logótipo CE
- XVI Regulamento REACH (Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de substâncias químicas, ou «Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemical substances»)
- XVII Diretiva 1999/45 CE sobre a classificação, embalagem e rotulagem das preparações perigosas.

